

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 020.306.588/0001-13, com sede na Avenida Brasil, nº 145, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ÉRICA ROSSI, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026, tem por objeto a implantação, manutenção e gestão da Casa do Artesão, destinada à promoção, exposição e comercialização de produtos artesanais, bem como ao fortalecimento da economia criativa local, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 O Município compromete-se, conforme o Plano de Trabalho:

- I - Ceder gratuitamente o imóvel denominado Casa do Artesão;
- II - Arcar com despesas de manutenção predial e consumo (água, energia e internet);
- III - Disponibilizar servidor público para apoio administrativo;
- IV - Fornecer materiais de limpeza e expediente;
- V - Monitorar e avaliar a execução da parceria e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.;
- VI - Garantir suporte institucional necessário ao desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

4.1 A Entidade compromete-se, conforme o disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - Gerir e organizar o funcionamento da Casa do Artesão;
- II - Promover a exposição e comercialização dos produtos artesanais;
- III - Realizar e participar de eventos, feiras e ações de divulgação;
- IV - Zelar pelo patrimônio municipal, mantendo o espaço em adequado estado de conservação;
- V - Gerenciar administrativa e financeiramente os bens e serviços recebidos;

- VI - Prestar atendimento ao público;
- VII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais de execução do Acordo;
- VIII - Obter e arquivar notas fiscais e recibos necessários para comprovar as despesas realizadas;
- IX - Prestar contas ao Município apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;
- X - Manter, durante toda a vigência da parceria, plena regularidade jurídica, fiscal e tributária, incluindo, mas não se limitando a manutenção de alvará de funcionamento válido, manutenção de CNPJ ativo e regular, entre outros;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1 O presente Acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de execução se dará conforme o plano de Trabalho.

5.3 As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 Ficam vedadas as seguintes ações:

- I – utilizar o espaço público, bens ou recursos disponibilizados pelo Município para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho e neste Acordo;
- II – ceder, transferir, sublocar ou permitir o uso do espaço público por terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município;
- III – utilizar a estrutura da parceria para fins político-partidários, eleitorais, religiosos de caráter proselitista ou quaisquer atividades estranhas ao interesse público;
- IV – auferir vantagem indevida, promover enriquecimento ilícito ou desviar a finalidade pública da parceria;
- V – impedir ou dificultar o acesso dos agentes públicos, do controle interno ou externo aos documentos, informações e locais de execução;
- VI – deteriorar, danificar ou dar destinação inadequada aos bens públicos cedidos, respondendo por sua guarda e conservação;
- VII – utilizar eventual receita própria decorrente das atividades para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Município efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

7.2 Fica designada a Sra. Izolete Aparecida Walker, Secretária Municipal de Família e Evolução Social, como Gestora do acordo de cooperação.

7.3 Na hipótese de exoneração, substituição, afastamento ou vacância do cargo atualmente ocupado, a função de Gestor da parceria será automaticamente exercida por

aquele que vier a assumir a titularidade da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, independentemente da formalização de termo aditivo, assegurada a continuidade da gestão e do acompanhamento do ajuste.

7.4 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Jucieli da Silva;
- b) Bruna Aline Padilha;

7.5 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução que observarão critérios objetivos, tais como: número de artesãos participantes, funcionamento regular do espaço, participação e realização de eventos, entre outros julgados necessários e adequados.

7.6 Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.7 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c) análise dos documentos comprobatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.8 O Município, por intermédio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria Geral do Município e dos demais órgãos competentes, poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover inspeções e visitas técnicas e requisitar esclarecimentos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA ENTIDADE

8.1 A Entidade parceira obriga-se a apresentar prestação de contas anualmente, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

8.2 A prestação de contas terá caráter simplificado, considerando a ausência de transferência direta de recursos financeiros, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovação da adequada execução do objeto pactuado e da correta utilização dos bens, serviços e recursos indiretos disponibilizados pelo Município.

8.3 A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do Plano de Trabalho e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com o faturamento

mensal da associação;

II – demonstrativo do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – relação dos eventos, ações, oficinas, feiras e atividades realizadas;

IV – comprovação documental e fotográfica das atividades executadas;

V – demonstrativo do número de artesãos participantes e beneficiados;

VI – informações acerca da utilização, conservação e manutenção do espaço público cedido.

8.4 É assegurado ao Município, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

9.1 A Entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, assumindo responsabilidade exclusiva:

I – pela gestão administrativa e operacional das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria;

II – pela guarda, conservação e correta utilização dos bens públicos colocados à sua disposição;

III – pelos atos praticados por seus dirigentes, associados, colaboradores, voluntários, e demais pessoas vinculadas à execução do objeto;

IV – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, cíveis e quaisquer outros decorrentes de suas atividades, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

V – por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução das atividades relacionadas à parceria.

9.2 A Entidade responderá civil, administrativa e eventualmente criminalmente pela utilização irregular do espaço público, desvio de finalidade, dano ao patrimônio público, omissão no dever de conservação ou qualquer irregularidade praticada na execução da parceria.

9.3 Na hipótese de dano ao erário, deterioração de bens públicos, utilização indevida de equipamentos, descumprimento do objeto pactuado ou prática de irregularidade que resulte prejuízo ao Município, a Entidade ficará obrigada ao integral ressarcimento dos danos causados, mediante:

I – recomposição do bem danificado;

II – reparação material do prejuízo;

III – indenização correspondente ao valor apurado administrativamente;

IV – devolução de bens eventualmente não restituídos ao término da parceria.

9.4 Verificada irregularidade passível de ressarcimento, será assegurado à Entidade o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

9.5 Ao término ou rescisão da parceria, a Entidade deverá restituir imediatamente ao Município todos os bens públicos cedidos, independentemente de notificação, em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2026

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



NEIVOR KESSLER 74652885920
Data: 13/05/2026 14:46
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via
whom.doc9

x Erica Rossi

Erica Rossi
Presidente da Entidade Parceira